

LAUDO TÉCNICO FINAL 012/2025

PA SLA: 1841/2023	Situação: Em análise
Fase do Licenciamento: LOC	Validade da Licença: -

PROCESSOS VINCULADOS	PROCESSO	SITUAÇÃO
Certidão de Uso Insignificante	039512/2022 (certidão 350235/2022)	Cadastro efetivado
Certidão de Uso Insignificante	039471/2022 (certidão 350205/2022)	Cadastro efetivado
Outorga	013645/2023 (Portaria 1204295/2023)	Deferida
Empreendedor: SSD Florestal Ltda	CNPJ: 43.304.920/0001-06	
Empreendimento: SSD Florestal Ltda	CNPJ: 43.304.920/0001-06	
Município: Morada Nova de Minas	Zona: Rural	
Coordenadas Geográfica Datum: WGS 84	LAT/Y: 18°35'34,67"S	LONG/X: 45°34'21,59" W

Localizado em Unidade de Conservação: -

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

Bacia Federal: Rio São Francisco **Bacia Estadual:** Entorno da Represa de Três Marias

CH: SF4 **Sub-Bacia:** Rio Indaiá

Curso D'água mais Próximo: Rio Indaiá

Código	Parâmetro	Atividades do Empreendimento (DN Copam 217/17)	Pot. Poluidor / Porte / Classe
G-01-03-2	Área útil 1.041,5 ha	Silvicultura	P/G /1
G-03-03-4	Produção nominal 25.000 mdc/ano	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	M / Inferior / Não se aplica
Classe predominante 1	Fator locacional 0	Modalidade licenciamento LAS Cadastro	Fase do licenciamento LOC

Critérios Locacionais Incidentes: 0

Estudos Ambientais		Data	Empresa Responsável / Registro
Estudo de impacto ambiental - EIA		Junho 2023	Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. CNPJ: 04.385.378/0001-01
Relatório de impacto ambiental - RIMA		2023	Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. CNPJ: 04.385.378/0001-01
Plano de Controle Ambiental – PCA		2022	Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. CNPJ: 04.385.378/0001-01
Requerimento para autorização de manejo de fauna silvestre		2022	Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda./ Regina Celia Gonçalves ART: 20211000111959
Responsável Técnico:	Sérgio Adriano Soares Vita, Engenheiro Florestal (Responsável pelo EIA/RIMA e PCA)	Registro:	CREA-MG: 67.598/D CTF/IBAMA: 1242720 ART:MG20221700261
Responsável Técnico:	Regina Célia Gonçalves, Bióloga (coordenador geral manejo de fauna silvestre)	Registro:	CRBio:44.468/4D CTF/IBAMA: 1227105

Equipe Interdisciplinar	Formação	Registro Conselho
--------------------------------	-----------------	--------------------------

Camila Santos Cordeiro	Engenheira de Minas	CREA-MG 180.154/D
Thiago Higino Lopes da Silva	Advogado	OAB-MG 139.316

Assinado por:

Camila Santos Cordeiro

87CAB1D3C43949C...

Assinado por:

Thiago Higino Lopes da Silva

A1AF0C859880481...

1 Resumo

O presente laudo dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento SSD Florestal Ltda., o qual atua no setor de silvicultura e carvoejamento, exercendo suas atividades na zona rural dos municípios de Tiros e Morada Nova de Minas – MG.

Em 07/08/2023, foi formalizado na Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba – URA Alto Paranaíba, o Processo Administrativo (PA) nº 1841/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), classe 4.

Entretanto, considerando a publicação da Deliberação Normativa (DN) nº 251/2024 do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), durante a análise do processo de licenciamento o empreendedor foi notificado no dia 14/10/2024, por meio da Informação Complementar (IC) ID 181114, para manifestar se desejava ser licenciado pelo novo Código G-01-03-2, referente à atividade de Silvicultura, conforme disposto na referida DN.

Em 13/11/2024, em atendimento à IC (ID 181114), o empreendedor manifestou interesse em ser licenciado pelo novo código da DN COPAM nº 251/2024. Portanto, o Processo SLA nº 1841/2023 teve a sua formalização invalidada e o empreendedor realizou a nova caracterização sendo enquadrado em Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), na modalidade cadastro, através da Solicitação nº 2024.12.04.003.0001955.

Durante a análise do processo, verificou-se que há pendências documentais quanto à comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento das atividades.

A equipe da Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios entende que, uma vez sanadas as pendências documentais, não há óbices para o deferimento da LAS Cadastro, com validade de 10 anos.

2 Introdução

O Processo Administrativo SLA nº 1841/2023 foi analisado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, resultado de um acordo de cooperação firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação Estadual de Meio Ambiente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Comunitas: Parceria para o Desenvolvimento Solidário. O projeto tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados para apoiar a análise de processos administrativos de licenciamento ambiental, que fazem parte do passivo da SEMAD/FEAM.

Este laudo técnico é de autoria da Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios, contratada pela Comunitas, para subsidiar a análise técnica dos analistas e gestores ambientais da FEAM. As recomendações técnicas e legais constantes deste laudo técnico estão fundamentadas nos documentos constantes no processo.

Nesse sentido, este laudo visa apresentar a análise realizada no âmbito do Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1841/2023, através do qual o empreendimento SSD

Florestal Ltda, CNPJ nº 43.304.920/0001-06, solicitou Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC1, por meio da Solicitação nº 2023.06.01.003.0000966, para a atividade listada no **Quadro 1**, de acordo com Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Quadro 1. Atividade objeto do licenciamento através do processo SLA nº 1841/2023.

Código	Atividade	Parâmetro e unidade	Quant.	Pot. Poluidor	Porte	Classe	Estágio atual da atividade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil ha	1.041,5	M	G	4	Em operação
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção nominal mdc/ano	25.000	M	-	-	Em operação

Fonte: SLA 1841/2023.

Trata-se de empreendimento, em operação desde 03/01/2011, localizado na zona rural dos municípios de Tiros e Morada Nova de Minas/MG, na Fazenda Santa Quitéria.

A ADA está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, dentro da bacia estadual do entorno da Represa de Três Marias, sendo o curso d'água mais próximo o Rio Indaiá.

O Processo nº 1841/2023 foi formalizado em 07/08/2023 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), e foi instruído com os seguintes estudos:

- EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental;
- Plano de Controle Ambiental (PCA);
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade;
- Formulário de solicitação de dispensa de apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA);
- Requerimento para autorização de manejo de fauna silvestre;
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo);
- CAR - Cadastro Ambiental Rural.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE Sisema, em **18/10/2024**, observou-se que não há incidência de critérios locacionais de enquadramento.

Dessa forma, nos termos apresentados, o licenciamento foi enquadrado como de Classe 4 e a modalidade definida como LAC 1 (LOC).

Todavia, no tocante à atividade de silvicultura, foi publicada em **15/08/2024**, a **Deliberação Normativa Copam nº 251**, que alterou a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, dispondo em seu Art. 4º:

Art. 4º – Fica acrescido à listagem G-01 Atividades Agrícolas e Silviculturais do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o Código G-01-03-2, com a seguinte redação:

G-01-03-2 Silvicultura

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P | Água: M | Solo: P | Geral: P

Porte:

200 ha < Área útil < 600 ha: Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha: Médio

Área útil ≥ 1.000 ha: Grande

Ainda, o Art. 5º, §§ 1º e 2º dessa nova Deliberação estabelece que, em processos de licenciamento ambiental relacionados à atividade classificada pelo código G-01-03-1, o empreendedor deverá ser notificado para, em até 30 dias, informar se deseja ser licenciado pelo código G-01-03-2, caso a atividade seja exclusivamente de silvicultura. Se optar por esse licenciamento, terá também 30 dias para ajustar a caracterização ambiental de seu empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Dessa forma, em 14/10/2024, foi solicitada, no âmbito do processo SLA nº 1841/2023, informação complementar (ID 181114), com prazo de 30 dias, visando esclarecer, junto ao empreendedor, seu interesse quanto ao empreendimento ser licenciado sob o novo código G-01-03-2.

Em 13/11/2024, em atendimento à IC (ID 181114), o empreendedor manifestou interesse em ser licenciado pelo novo código da DN COPAM nº 251/2024.

Diante do exposto, considerando a inexistência de fator locacional incidente, o fato de o processo tratar exclusivamente de atividade de silvicultura, e que a atividade G-03-03-4 (Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada) possui porte inferior a 50.000 mdc/ano, estando dispensada de licenciamento, aliado à manifestação do empreendedor optando pelo licenciamento sob o código G-01-03-2, o Processo nº 1841/2023 foi reorientado para o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), na modalidade Cadastro. Assim, o empreendimento foi classificado como de Pequeno Potencial Poluidor e de Grande Porte, resultando em classe 1, conforme os parâmetros estabelecidos no **Quadro 2**.

Quadro 2. Atividades do P.A. nº 1841/2023, após reorientação de enquadramento.

Código	Atividade	Parâmetro	Quant.	Pot. Poluidor	Porte	Classe	Estágio atual da atividade
G-01-03-2	Silvicultura	Área útil ha	1.041,5	P	G	1	Em operação

Fonte: Diagonal Social, 2024

Segundo caracterização feita pelo empreendedor no SLA, a regularização do empreendimento não implicará em intervenção ambiental. Desse modo, não há processo de intervenção ambiental vinculado ao processo SLA nº 1841/2023.

Quanto à regularização do uso de recursos hídricos, o empreendimento possui:

- Certificado de Outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, Portaria nº 1204295/2023 de 25/07/2023, Processo nº 13645/2023, que autoriza a captação de 4,3 m³/h, durante 15:35 horas/dia e 12 meses ao ano.
- Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, Certidão nº 350205/2022, que autoriza a captação de 0,5 L/s, durante 08:00 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 36' 52,15"S e de longitude 45° 35' 26,33"W.

- Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, Certidão nº 350235/2022, que autoriza a captação de 0,5 L/s, durante 08:00 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 36' 46,94"S e de longitude 45° 35' 3,17"W.

Salienta-se que este laudo técnico baseia suas recomendações técnicas e legais nos documentos constantes do processo.

2.1 Contexto Histórico

A seguir, está sintetizado o levantamento do histórico de regularizações ambientais do empreendimento, conforme dados disponíveis no SIAM e SLA.

- I. Conforme apresentado no EIA, em **2010**, o empreendimento já foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº 01243/2010) para a atividade de silvicultura em uma área de 1.900 hectares, que permitiu a implantação das áreas de florestas (silvicultura) atualmente existentes.
- II. Em **04/02/2022**, vinculada ao processo SEI nº 1370.01.0063035/2021-93, foi concedida a Autorização para Manejo de Fauna Silvestre nº 051.003/2022.
- III. Em **21/02/2022**, vinculada ao processo SEI nº 1370.01.0005690/2022-91, foi concedida a Autorização para Manejo de Ictiofauna nº 051.004/2022.
- IV. Em **10/08/2022**, foi formalizado o Processo de Outorga SIAM nº 037207/2022, referente ao pedido de autorização de perfuração de poço tubular, o qual foi concedido em **11/08/2022**.
- V. Em **22/08/2022**, foram formalizadas e concedidas as Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, sob os números 0000350235/2022 e 0000350205/2022.
- VI. Em **10/06/2023**, foi publicada no jornal “Folha Patense”, a publicidade acerca da solicitação da Licença de Operação, informando a apresentação do EIA-RIMA, bem como sobre a abertura do prazo para solicitação de Audiência Pública, nos termos da DN 225/2018.
- VII. Em **14/07/2023**, foi apresentado, na juntada do Processo SLA nº 1841/2023, o Instrumento Particular de Compra e Venda em nome das proprietárias Jequitibá Agronegócios Ltda. e DE2/K3 Participações e Administração Ltda.
- VIII. Em **25/07/2023**, foi emitida a Portaria de Outorga nº 1204295/2023, Processo de outorga SIAM nº 13645/2023, autorizando a empresa SSD Florestal Ltda a captar 4,3 m³/h de água subterrânea, por meio de poço tubular já existente, durante 15 horas e 35 minutos por dia, ao longo de 12 meses por ano.
- IX. Em **07/08/2023**, foi formalizada a solicitação de licença ambiental para o empreendimento SSD Florestal Ltda, sob o nº 2023.06.01.003.0000966, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1(LOC), por meio do Processo SLA nº 1841/2023.
- X. Em **17/08/2023**, foi anexado ao processo SLA nº 1841/2023, o comprovante SEI 1370.01.0031669/2023-62, que visa à regularização da Reserva Legal (Doc. SEI 71594357 - E-mail).
- XI. Em **17/08/2023**, foi publicada no Diário Executivo (p.19), a solicitação de Licença de Operação Corretiva (LAC1) e o requerimento para Intervenção Ambiental: Modalidade: Regularização da Reserva Legal, vinculado – PA/Nº 1370.01.0031669/2023-62, referente à SSD Florestal Ltda.
- XII. Em **14/10/2024**, foi encaminhada ao empreendedor a solicitação de informação complementar (ID 181114), informando-o sobre a publicação da Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024, que alterou a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, atualizando a descrição da atividade com o código G-01-03-1. Foi solicitado, então, que o empreendedor se manifestasse quanto ao seu interesse de que empreendimento objeto da presente análise, fosse licenciado sob o novo código.
- XIII. Em **14/10/2024**, foi protocolado pela FEAM o Despacho nº 201/2024/FEAM/DGR – PROJETO,

contendo o Ato de Avocação, sendo o Processo SLA nº 1841/2023 inserido no âmbito do Projeto “Licenciamento Sustentável”.

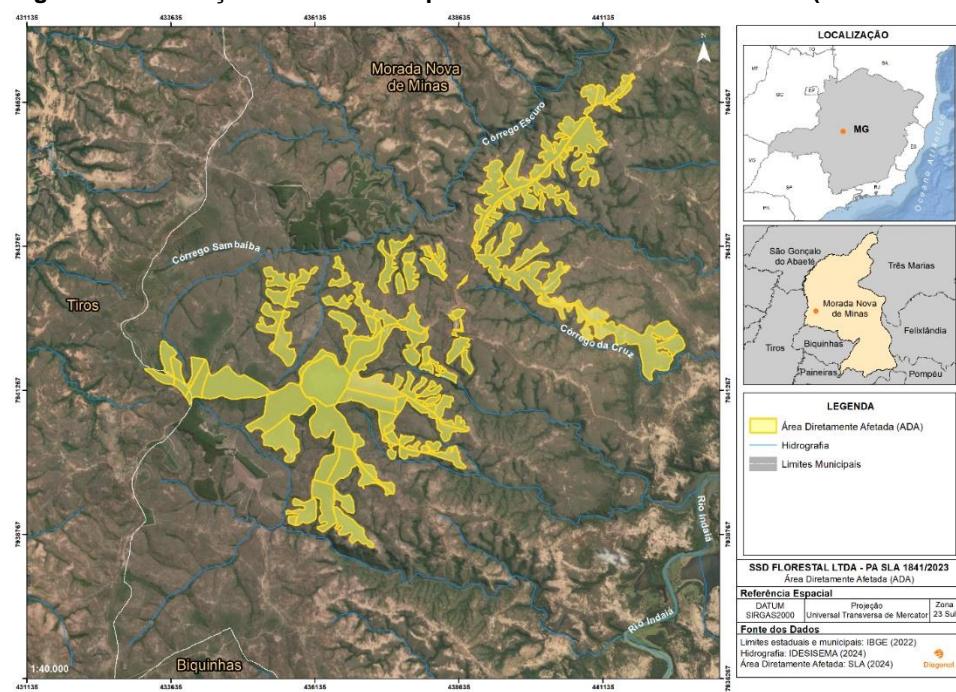
- XIV. Em **13/11/2024**, em atendimento à IC (ID 181114), o empreendedor manifestou interesse em ser licenciado pelo novo código da DN COPAM nº 251/2024.
- XV. Em **09/12/2024**, o Processo SLA nº 1841/2023 teve sua formalização invalidada devido à manifestação do empreendedor optando pela continuidade do processo em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 251/24, sendo necessário proceder com a nova formalização no código previsto.
- XVI. Em **18/12/2024**, a representante da SSD Florestal Ltda., Regina Célia - Água e Terra, enviou um e-mail à FEAM solicitando a dispensa de apresentação de EIA/RIMA, bem como orientações para a nova solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) na modalidade LAS Cadastro. Na mesma data, a FEAM respondeu ao pedido, informando que, considerando a alteração da DN 217/2017 pela DN 251/2024 e o Termo de Acordo homologado judicialmente, que exclui a aplicação da decisão da ação civil pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024 para as atividades de silvicultura, o empreendimento SSD Florestal Ltda., PA SLA nº 1841/2023, foi dispensado da exigência de EIA/RIMA. Foi recomendado que este e-mail fosse anexado ao SLA para comprovação do aceite do órgão ambiental
- XVII. Em **18/12/2024**, o empreendedor realizou a nova caracterização sendo enquadrado em Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), na modalidade cadastro, através da Solicitação nº 2024.12.04.003.0001955.

3 Caracterização do empreendimento principal

3.1 Localização

O empreendimento está inserido na Fazenda Santa Quitéria, localizada nos municípios de Tiros e Morada Nova de Minas/MG (**Figura 1**).

Figura 1. Localização da ADA do empreendimento SSD Florestal Ltda (Fazenda Santa Quitéria).



Fonte: Diagonal Social, 2024

3.1.1 Caracterização das estruturas físicas existentes na propriedade

Conforme apresentado no EIA, a propriedade foi adquirida com algumas edificações e benfeitorias já instaladas, das quais atualmente apenas algumas estão em uso. As estruturas existentes na propriedade estão listadas a seguir:

- Galpão e Almoxarifado (**Figura 2**);
- Casa Sede (**Figura 3**);
- Casas de colaboradores (**Figura 4**);
- Alojamento da Unidade de Produção de Carvão – UPC (**Figura 5**);
- Depósito de ferramentas e Escritório (**Figura 6**);
- Depósito de óleos combustíveis e lubrificantes (**Figura 7**);
- Conjunto de fornos para queima de carvão (**Figura 8**).

Figura 2. Galpão e Almoxarifado



Fonte: EIA, Processo 1841/2023.

Figura 3. Casa Sede



Fonte: EIA, Processo 1841/2023.

Figura 4. Casas de colaboradores.



Fonte: EIA, Processo 1841/2023.

Figura 4. Alojamento da Unidade de Produção de Carvão



Fonte: EIA, Processo 1841/2023.

Figura 5. Depósito de ferramentas (Esquerda) e Escritório (Direita).



Fonte: EIA, Processo 1841/2023.

Figura 7. Deposito de óleos combustíveis e lubrificantes



Fonte: EIA, Processo 1841/2023.

Figura 8. Conjunto de fornos para queima de carvão



Fonte: EIA, Processo 1841/2023.

3.1.2 Silvicultura

Na Fazenda Santa Quitéria a atividade de silvicultura é realizada por meio do plantio de espécies do gênero *Eucalyptus*. O objetivo principal da silvicultura na fazenda é fornecer madeira para a produção de carvão vegetal em carvoaria própria, atendendo tanto à demanda energética das siderúrgicas do grupo S&D quanto a clientes externos. Atualmente, a atividade de silvicultura divide-se em vários talhões em diferentes estágios de desenvolvimento, como crescimento, rebrota e corte, entre outros. As etapas de produção conforme descrito no EIA são as seguintes:

- Preparo do solo;
- Tratos culturais – Limpeza;
- Plantio;
- Adubação;
- Combate às formigas;
- Replantio;
- Tratos silviculturais – Poda ou Desrama;
- Desbaste;

- Exploração;
- Manejo da brotação.

3.1.3 Produção de carvão vegetal

O empreendimento também realiza a produção de carvão vegetal a partir de floresta plantada (G-03-03-4), com uma produção anual de 25.000 mdc, devidamente regularizada por meio de Certidão de Não Passível de Licenciamento.

Na Fazenda, toda a madeira utilizada na produção de carvão é de origem plantada. Após a colheita, a madeira permanece ao ar livre, por um período para secagem, antes de ser enfornada. O processo de enfornamento é mecanizado, utilizando carregadeiras para o carregamento dos fornos. Uma vez fechado, o forno assume o processo de carbonização.

A Fazenda Santa Quitéria conta com uma planta de carbonização equipada com 80 fornos de alvenaria do tipo "rabo quente", onde ocorre o processo de carbonização da madeira.

3.1.4 Geração de empregos

A propriedade conta com um quadro de mão de obra que varia conforme as atividades desenvolvidas. Atualmente, há 03 colaboradores permanentes na sede e 06 na Unidade de Produção de Carvão (UPC). Na silvicultura, o quadro é composto por 06 trabalhadores permanentes na colheita florestal e 04 na manutenção florestal, perfazendo, assim, um total de 19 trabalhadores. Para obras e reformas, trabalhadores temporários são contratados conforme a demanda, sendo que até o final de 2022, o empreendimento contava com 04 pessoas nessas atividades. Em geral, as atividades seguem uma jornada de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para o almoço.

3.1.5 Equipamentos e veículos da propriedade

A propriedade conta com alguns tratores para a realização de ações de manejo das áreas de cultivo e, também, melhoria/manutenção dos acessos da propriedade. O deslocamento entre as áreas da propriedade é realizado através dos veículos utilizados pelos colaboradores e, também, com o auxílio de motocicletas.

3.1.6 Fornecimento de energia elétrica

O empreendimento utiliza energia elétrica fornecida pela concessionária local, a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). De acordo com os dados da fatura de energia elétrica (instalação nº 3011755002), o consumo médio mensal registrado foi de 422 kWh. O histórico de consumo, referente ao período de julho de 2021 a julho de 2022, está detalhado no EIA (**Tabela 2**).

Tabela 2 Histórico de consumo elétrico do empreendimento.

Mês	Jul./21	Ago./21	Set./21	Out./21	Nov./21	Dez./21	Jan./22	Fev./22	Mar./22	Abr./22	Mai./22	Jun./22	Jul./22
Consumo mensal (KWh)	96	900	1477	213	231	250	271	294	318	345	373	404	316

Fonte: EIA, adaptado p. 43, Processo 1841/2023.

3.1.7 Cronograma

Como o empreendimento já está instalado não se aplica o cronograma de instalação do empreendimento.

3.1.8 Demanda Hídrica

Quanto à regularização do uso de recursos hídricos, o empreendimento possui:

- Certificado de Outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, Portaria nº 1204295/2023 de 25/07/2023, Processo nº 13645/2023, que autoriza a captação de 4,3 m³/h, durante 15:35 horas/dia e 12 meses ao ano.
- Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, Certidão nº 350205/2022, que autoriza a captação de 0,5 L/s, durante 08:00 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 36' 52,15"S e de longitude 45° 35' 26,33"W.
- Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, Certidão nº 350235/2022, que autoriza a captação de 0,5 L/s, durante 08:00 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 36' 46,94"S e de longitude 45° 35' 3,17"W.

4 Intervenção Ambiental

Segundo caracterização feita pelo empreendedor no SLA, a regularização do empreendimento não implicará em intervenção ambiental. Desse modo, não há processo de intervenção ambiental vinculado ao Processo SLA nº 1841/2023.

5 Compensações

Conforme caracterização feita pelo empreendedor no SLA, a regularização do empreendimento não implicará em intervenção ambiental. Desse modo, não se aplicam as compensações por intervenções ambientais.

O processo de licenciamento ambiental foi inicialmente instruído com EIA/Rima, e estaria sujeito à compensação prevista no artigo 36 da Lei 9.985/2000:

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

Porém, após a reorientação da atividade principal do empreendimento para G-01-03-2 – Silvicultura”, sendo de Pequeno Potencial Poluidor e de Grande Porte, resultando em classe 1 e, consequentemente, em um licenciamento ambiental mediante LAS – Cadastro, entende-se não se aplicar a compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei 9.985/2000.

6 Controle Processual

Trata-se de controle processual pelo qual objetiva-se a avaliação sistêmica do procedimento de licenciamento ambiental nos presentes autos. Pretende-se verificar a conformidade legal referente aos aspectos formais e materiais dos documentos apresentados, das intervenções requeridas e das propostas de compensações, além de abordar as questões jurídico-legais acerca do caso concreto, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

6.1 Competência

Nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707/2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

Nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) a decisão, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor; de grande porte e médio potencial poluidor e de grande porte e grande potencial poluidor.

Observe-se que a norma acima define quais as classes e portes dos empreendimentos a serem decididos pelo Copam, não estando dentre as hipóteses aquelas atividades ou empreendimentos classificados como de porte “P” e potencial poluidor “G”.

Em razão da previsão normativa dos dois dispositivos supramencionados, conclui-se pelo caráter residual das competências do Chefe da Unidade Regional de Regularização para decidir sobre os processos não previstos na competência do Copam, como no caso dos presentes autos.

6.1.1 Avocação de Competência para análise e decisão

O Decreto Estadual nº 48.707/2023, em seu art. 17, faz menção ao instituto da Avocação de competência de análise e decisão sobre o procedimento de licenciamento ambiental e atos a ele vinculados de projetos considerados prioritários.

Consta nos autos o Ato de Avocação (documento SEI nº 99406265) segundo o qual a Diretoria de Gestão Regional da Feam, emite a seguinte ordem:

“Essa Diretoria, diante das considerações suso mencionadas, das premissas legais vigentes, em especial o art. 17, § 1º, incisos II, IV do Decreto nº 48.707/2023, AVOCA o processo em referência para ser analisado no âmbito do Projeto “Licenciamento Sustentável”, com o acompanhamento dessa Diretoria.”

O empreendedor foi comunicado do Ato por meio do Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº. 269/2024, tendo havido publicação do expediente no dia 13/12/2024.

6.2 Da Recaracterização – Deliberação Normativa Copam nº 251/2024

O presente processo administrativo foi formalizado no dia 07 de agosto de 2023, pelo empreendimento SSD Florestal Ltda., CNPJ nº 43.304.920/0001-06.

Inicialmente, o licenciamento se referia a modalidade LAC 1 (Licenciamento Concomitante), sem a incidência de critério locacional, enquadrando-se predominantemente na classe 4, fase de licenciamento corretiva (LOC), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Na ocasião, foi requerido licenciamento ambiental para as atividades de i) G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 1.041,50 hectares; ii) G-03-03-4- Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, com produção nominal de 25.000 mdc/ano.

Em 15 de agosto de 2024 houve a publicação da Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024, que alterou a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

A mencionada Deliberação Normativa atualizou a descrição da atividade contida no código G-01-03-1 para “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”,

Além disso, a norma criou o código G-01-03-2 para a atividade de “Silvicultura”. Assim, o cultivo de espécies florestais arbóreas, nativas ou exóticas, com uso de técnicas silviculturais e outras tecnologias para a produção de produtos e subprodutos florestais, passaram a ser enquadrados no código G-01-03-2.

Nos termos do §1º do art. 5º da nova Deliberação, nos casos em que houvesse processos formalizados em análise no órgão ambiental que possuíssem como atividade de maior classe aquela listada no código G-01-03-1 do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, dever-se-ia haver o encaminhamento de comunicação ao empreendedor para que ele informasse, no prazo de 30 (trinta) dias, o desejo de ser licenciado pelo novo código (G-01-03-2).

Por meio do Ofício 0493/2024, o empreendedor exerceu a opção prevista no dispositivo acima mencionado, conforme o seguinte teor:

(...)

SSD Florestal Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 43.304.920/0001-06, responsável pelo processo SLA nº 1841/2023, relacionado à regularização ambiental da Fazenda Santa Quitéria, solicita que o processo citado seja reorientado, conforme estabelecido na DN COPAM 251/2024, alterando a atividade objeto do processo para o código G-01-03-2 – Silvicultura.

Assim sendo, o processo originário foi tornado inepto, permitindo que o empreendedor adequasse a caracterização ambiental do seu empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental, conforme previsto no art. 5º, §2º da Deliberação Normativa Copam nº 251/2024.

Por meio da solicitação nº 2024.12.04.003.0001955 foi formalizado novo requerimento de licenciamento, cujo enquadramento se deu na modalidade de licenciamento LAS Cadastro. Nos termos do art. 8º da DN 217/2017, o Licenciamento Ambiental Simplificado será realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente. Na modalidade simplificada, a licença será emitida em uma única fase, mediante cadastro de informações pelo empreendedor, com expedição eletrônica da Licença.

6.3 Da Documentação Apresentada - LAS/Cadastro

6.3.1 Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade

Quanto ao comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, o empreendedor apresentou os seguintes documentos:

- Matrícula nº 5066, de propriedade de Jequitibá Agronegócios Ltda;
- Matrícula nº 3858, Fazenda Santa Quitéria, de propriedade de DE2/K3 Participações e Administração LTDA.;
- Matrícula nº 2610, Fazenda Santa Quitéria, lugar denominado Acá, de propriedade DE2/K3 Participações e Administração Ltda.;
- Matrícula nº 11.787, Fazenda Santa Quitéria, lugar denominado Acá, de propriedade DE2/K3 Participações e Administração Ltda.;
- Matrícula nº 11.918, Fazenda Santa Quitéria, de propriedade de SSD Florestal Ltda.

Assim sendo, exceto quanto ao último imóvel do qual é proprietário, o empreendedor não demonstrou o vínculo jurídico entre a atividade e os imóveis de terceiros onde estas serão desenvolvidas.

6.3.2 Certidão Municipal (uso e ocupação do solo)

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 que:

Art. 10 - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

De maneira simétrica, no estado de Minas Gerais, vige o art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, segundo o qual o processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Trata-se, portanto, de certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O empreendedor assinalou nos autos que a atividade sob pedido de licenciamento não apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um município.

Assim estabelece o §1º do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

§ 1º - A certidão de que trata o caput deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.

O empreendedor, em atendimento a informação complementar ID 182068, apresentou Certidões Municipais de Uso e Ocupação do Solo dos municípios de Tiros e Morada Nova de Minas.

6.3.3 Autorização fornecida pelo órgão ambiental para a dispensa do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (“EIA/RIMA”)

O empreendedor apresentou Autorização fornecida pelo órgão ambiental a qual o desincumbe de apresentação de EIA/RIMA. Trata-se de e-mail expedido pelo Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável, datado de 18/12/2024.

6.3.4 CAR - Cadastro Ambiental Rural

O empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural MG-3143500-9B2F.9296.FFDA.46C5.B385.ED87.9B10.841E.

6.3.5 Ato Autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor apresentou os seguintes documentos:

- Portaria nº. 1204295/2023, expedida em 25/07/2023, com validade de 10 (dez) anos, cuja a outorgada é a SSD Florestal Ltda;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 39.512/2022, expedida em 22/08/2022, com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua expedição, titularidade SSD Florestal Ltda.;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 39.471/2022, expedida em 22/08/2022, com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua expedição, titularidade SSD Florestal Ltda.;

6.4 Da Taxa de Expediente

Consta no SLA a informação de quitação do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) vinculado à presente solicitação de licença. O pagamento das taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental é condição indispensável para a formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual nº 22.796/2017 (Lei de Taxas), que atualiza a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 referente à análise do licenciamento.

6.5 Das Declarações de Responsabilidades Firmadas pelo Empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

6.6 Das Considerações Finais

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997 que os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Logo, considera a norma que o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos carreados aos autos do procedimento de licenciamento serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Salienta-se que, durante a análise do processo, verificou-se que há pendências documentais quanto à comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento das atividades, não havendo óbices para o deferimento do LAS Cadastro, com validade de 10 anos, desde que sanadas tais pendências.

Diante do exposto, após analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando-se nas questões de cunho técnico.

7 Conclusão

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da assessoria técnica responsável pela elaboração do presente laudo, entende que não há óbices para o deferimento do Licenciamento Ambiental Simplificado, modalidade Cadastro (LAS – Cadastro), para o empreendimento SSD Florestal Ltda., em relação às atividades “G-01-03-2 – Silvicultura”, com área útil de 1.041,5 ha e “G-03-03-4 – Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, com produção nominal de 25.000 mdc/ano, nos municípios de Tiros e Morada Nova de Minas – MG, pelo prazo de 10 anos, desde que sejam sanadas as pendências documentais elencadas, quais sejam, quanto à comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento das atividades.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Cabe destacar que a Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo de licenciamento, sendo a elaboração, instalação e operação, bem como a comprovação quanto à eficiência das medidas de controle são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, a assessoria técnica reafirma as recomendações dadas a partir das análises técnicas realizadas e reuniões de discussão e alinhamento ocorridas junto à Feam, ente responsável pela homologação ou não da recomendação, a partir da análise própria dos termos desse laudo e do contexto do licenciamento ambiental de Minas Gerais, não cabendo à essa assessoria juízo de valor ou avaliação da decisão final do parecer único.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8666D5EC-F3A6-447D-B69C-D4E33F3D0849

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Laudo_LF_1841-2023_SSD FLORESTAL LTDA_CCIP_02022025.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Patrícia Mesquita Pontes

Assinatura guiada: Ativado

R LIBERO BADARO, 293 - ANDAR 32 E 33 CONJ

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

32 A 32B 32 C 32 D

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

São Paulo, SP 01.009-907

patricka.pontes@diagonal.social

Endereço IP: 168.196.85.246

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Patrícia Mesquita Pontes

Local: DocuSign

05/02/2025 12:50:10

patricka.pontes@diagonal.social

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Camila Santos Cordeiro



Enviado: 05/02/2025 12:51:16

camila.cordeiro@licenciamg.org

Assinado por:

Camila Santos Cordeiro

87CAB1D3C43949C...

Visualizado: 05/02/2025 12:52:18

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 45.226.233.74

Assinado: 05/02/2025 12:52:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/08/2024 10:08:07

ID: fe72f705-5ff9-4d93-ac4f-ae9879b915a9

Thiago Higino Lopes da Silva



Enviado: 05/02/2025 12:51:16

thiago@higinoambiental.com.br

Assinado por:

Thiago Higino Lopes da Silva

A1AF0C859880481...

Visualizado: 05/02/2025 14:56:05

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.178.89.81

Assinado: 05/02/2025 14:56:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/02/2025 14:56:05

ID: 8e5b2f9b-c988-45b0-a7fb-bcf3add8cba2

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

05/02/2025 12:51:16

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	05/02/2025 14:56:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/02/2025 14:56:34
Concluído	Segurança verificada	05/02/2025 14:56:34
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: bianca.barbosa@diagonal.social

To advise DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA during the course of your relationship with DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.

Parecer nº 9/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0031669/2023-62

PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO FINAL 012/2025 – PROCESSO SLA Nº 1841/2023

PA SLA: 1841/2023	Situação: -	
Fase do Licenciamento:	LAC1 (LOC)	Validade da Licença: -
PROCESSOS VINCULADOS	PROCESSO	SITUAÇÃO
Requerimento para Intervenção Ambiental: Modalidade: Regularização da Reserva Legal	SEI 1370.01.0031669/2023-62	Formalizado
Autorização para manejo de fauna silvestre (Nº 051.003/2022)	SEI 1370.01.0063035/2021-93	Deferido
Autorização para manejo de ictiofauna (Nº 051.004/2022)	SEI 1370.01.0005690/2022-91	Deferido
Certidão de Uso Insignificante	039512/2022 (certidão 350235/2022)	Cadastro efetivado
Certidão de Uso Insignificante	039471/2022 (certidão 350205/2022)	Cadastro efetivado
Outorga	037207/2022	Autorização de perfuração concedida
Outorga	013645/2023 (Portaria 1204295/2023)	Deferida
Empreendedor: SSD Florestal Ltda	CNPJ: 43.304.920/0001-06	
Empreendimento: SSD Florestal Ltda	CNPJ: 43.304.920/0001-06	
Municípios: Morada Nova de Minas	Zona: Rural	
Coordenadas Geográfica Datum: WGS 84	LAT/Y: 18°35'34,67"S	LONG/X: 45°34'21,59" W
Localizado em Unidade de Conservação: -		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Bacia Federal: Rio São Francisco	Bacia Estadual: Entorno da Represa de Três Marias	
CH: SF 4	Sub-Bacia: Rio Indaiá	
Curso D'água mais Próximo:	Rio Indaiá	

Código	Parâmetro	Atividades do Empreendimento (DN Copam 217/17)	Pot. Poluidor / Porte / Classe
G-01-03-1	Área útil 1.041,5 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	M / G / 3
G-03-03-4	Produção nominal 25.000 mdc/ano	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Dispensado
Classe predominante Classe 4	Fator locacional 0	Modalidade licenciamento LAC1	Fase do licenciamento LOC

Critérios Locacionais Incidentes: 0

Estudos Ambientais	Data	Empresa Responsável / Registro
Estudo de Impacto Ambiental – EIA	Junho 2023	Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. CNPJ: 04.385.378/0001-01
Relatório de Impacto Ambiental – RIMA	2023	Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. CNPJ: 04.385.378/0001-01
Plano de Controle Ambiental - PCA	2022	Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. CNPJ: 04.385.378/0001-01
Requerimento para autorização de manejo de fauna silvestre	2022	Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda./ Regina Celia Goncalves ART: 20211000111959
Responsável Técnico: Sérgio Adriano Soares Vita, Engenheiro Florestal (Responsável pelo EIA/RIMA e PCA) Regina Célia Gonçalves, Bióloga (coordenador geral manejo de fauna silvestre)		CREA-MG: 67.598/D CTF/IBAMA: 1242720 ART:MG20221700261 Registro: CRBio:44.468/4D CTF/IBAMA: 1227105

Equipe Interdisciplinar	Formação	Registro Conselho
Camila Santos Cordeiro	Engenheira de Minas	CREA-MG 180154/D
Paulo Seiji A. Hamasaki	Engenheiro Florestal	CREA-MG 405551/D
Welisson José dos Santos	Engenheiro Cartógrafo	CREA-PE nº 182037909-4

Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3 Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5 Carolina Ozorio Carriço / Masp: 1.614.989-0 Aprovação: Arthur Ferreira Rezende Delfim – Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente
--

I - Introdução

O presente parecer versa sobre a homologação do LAUDO TÉCNICO FINAL 012/2025 – PROCESSO

SLA Nº 1841/2023, de autoria da empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., prestadora de serviço técnico especializado, contratada pela Oscip (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário, no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, conforme processo SEI n. 1370.01.0016039/2023-25.

Em síntese, trata-se da celebração do Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2023 (70352247), firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e a Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário, e aditivado em 22 de janeiro de 2025. Posteriormente foi assinado o Termo de Compromisso SEMAD/GAB nº. 77567572/2023 de 24 de novembro de 2023, entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Semad e da Feam e a Comunitas: Parcerias para o desenvolvimento solidário.

Esse Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso têm por objetivo subsidiar a Feam na redução do seu estoque de processos de licenciamento ambiental, por meio da elaboração de laudos técnicos por prestador de serviço técnico especializado.

Nessa perspectiva, conforme previsão do art. 17, § 1º, incisos II, IV do Decreto nº 48.707/2023, a Diretoria de Gestão Regional da Feam avocou o processo em tela para ser analisado no âmbito do Projeto “Licenciamento Sustentável”, com o acompanhamento dessa Diretoria.

II – Desenvolvimento/Considerações

Trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), conforme Processo Administrativo (SLA) nº 1841/2023, por meio do qual a empresa SSD Florestal Ltda., inscrito no CNPJ nº 43.304.920/0001-06 e localizada nos municípios de Tiros e Morada Nova de Minas, solicitou a Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro (LAS – Cadastro).

As atividades contempladas no referido processo são:

- G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, abrangendo uma área útil de 1.041,5 hectares;
- G-03-03-4 – Produção de carvão vegetal a partir de floresta plantada, com produção nominal de 25.000 m³ de carvão por ano.

Inicialmente, o processo foi formalizado para a atividade G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, classificada como de Médio Potencial Poluidor e de Grande Porte, enquadrando-se na classe 4. No entanto, após a publicação da Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024, o empreendedor optou por regularizar o empreendimento sob a atividade G-01-03-2 – Silvicultura, caracterizada como de Pequeno Potencial Poluidor e de Grande Porte, resultando em enquadramento na classe 1.

Com o fator locacional atribuindo peso 1, o empreendimento passou a se enquadrar na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, Cadastro (LAS – Cadastro).

O LAUDO TÉCNICO FINAL 012/2025 contempla a análise dos seguintes itens: Histórico, Caracterização do empreendimento, Intervenção Ambiental, Compensações, bem como Controle Processual e Conclusão.

Esses itens foram apresentados satisfatoriamente, em conformidade com os requisitos definidos nos documentos regulatórios do projeto, e de acordo com os princípios e orientações técnicas adotadas pela FEAM.

III- Conclusão

A Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual de Meio Ambiente – DGR/Feam, por meio do seu Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável, HOMOLOGA o do **LAUDO TÉCNICO FINAL** –

PROCESSO 012/2025, uma vez que este está de acordo com as regras legais e procedimentos vigentes adotados pela Feam.

Portanto, deverá o empreendedor formalizar o processo de LAS Cadastro no Sistema de Licenciamento Ambiental para a emissão do Certificado de Licença e conclusão do processo.

IV – Anexo Único

LAUDO TÉCNICO FINAL N° 012/2025 (106968247).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 06/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 06/02/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidora Pública**, em 06/02/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Rezende Delfim, Diretor**, em 07/02/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106977311** e o código CRC **409FBF44**.